

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2024

Altera o art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, para acrescentar o § 2º e renumerar o seu parágrafo único.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido com o § 2º, renumerando-se o parágrafo único em § 1º com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º Havendo superávit financeiro, fica autorizada a utilização de até 20% (vinte por cento) do referido superávit para a execução de despesas de pessoal – grupo 3, ou outras despesas correntes não consideradas despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinará, anualmente, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça – FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 2025, o equivalente a 1% (um por cento) da receita arrecadada pelo FAJ no exercício anterior, a ser recolhido mediante guia específica até 31 de março de cada exercício, ou até trinta dias após a publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual, prevalecendo o prazo que ocorrer depois, observados os parâmetros indicados pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Conselho Nacional de Justiça."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em _____ de _____ de 2026.

Jerônimo Rodrigues Souza
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 20/05/2026 17:15

Checksum: **A1DB09C3503349B5162A9DE86C486714AAEDC27084D5A932660E8BE5F3F4B2A3**

